INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM RAZÃO DE PAGAMENTO POR SUB-ROGAÇÃO CONVENCIONAL E OUTRAS AVENÇAS

<u>CEDENTE SUB-ROGANTE:</u> LAWSEC S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o n° 32.527.198/0001-51, com sede e foro na Rua Jorge Czerniewicz, n° 99, CEP 89.255-072, Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: Gilberto Eichenberg

RG nº 4.153.267/SESP/SC CPF/MF nº 051.603.129-51 Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Empresário

Endereço: Rua José Pomianowski, nº 163, Bairro Chico de Paulo, CEP 89.254-810, Jaraguá do Sul - Estado de

Santa Catarina.

Telefone: (47) 98445-2133 **e-mail:** gilberto@lawsecsa.com.br

doravante simplesmente denominado de CEDENTE SUB-ROGANTE.

CESSIONÁRIO SUB-ROGADO: LAWSEC S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51, com sede e foro na Rua Jorge Czerniewicz, nº 99, CEP 89.255-072, Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: Gilberto Eichenberg

RG nº 4.153.267/SESP/SC CPF/MF nº 051.603.129-51 Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Empresário

Endereço: Rua José Pomianowski, nº 163, Bairro Chico de Paulo, CEP 89.254-810, Jaraguá do Sul - Estado de

Santa Catarina.

Telefone: (47) 98445-2133

e-mail: gilberto@lawsecsa.com.br

doravante simplesmente denominado de CESSIONÁRIO SUB-ROGADO.

DEVEDOR ANUENTE: PHITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.859.703/0001-80, com sede RUA CECILIA PLANINCHECK MARQUARDT, 205- SC, CEP 89.254-330

Representante Legal: CARINA KESKE

CPF/MF nº 051.603.129-51

Estado Civil: RUA CECILIA PLANINCHECK MARQUARDT, 205- SC, CEP 89.254-330

Nacionalidade: (47) 33075-5808 Profissão: glberto@lawfinancas.com.br

Endereço: RUA CECILIA PLANINCHECK MARQUARDT, 205- SC, CEP 89.254-330

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: glberto@lawfinancas.com.br

doravante simplesmente denominado de DEVEDOR ANUENTE.

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S):

Nome: CARINA KESKE **CPF/MF** nº 051.603.129-51

Endereço: RUA CECILIA PLANINCHECK MARQUARDT, 205- SC, CEP 89.254-330

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: glberto@lawfinancas.com.br

doravante simplesmente denominado de INTERVENIENTE RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) ou apenas

RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)

INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: CARINA KESKE **CPF/MF** nº 051.603.129-51

Endereço: RUA CECILIA PLANINCHECK MARQUARDT, 205- SC, CEP 89.254-330

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: glberto@lawfinancas.com.br

doravante simplesmente denominado de INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO ou apenas FIEL DEPOSITÁRIO.

Considerando que o CEDENTE SUB-ROGANTE, é único, exclusivo e legítimo titular dos créditos, identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, bem como de todos os direitos acessórios aos créditos, incluindo multa(s), juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, e toda e qualquer garantia, real ou pessoal ou fiduciária, ainda existentes, que garanta, total ou parcialmente, o seu pagamento;

Considerando que a DEVEDORA ANUENTE deseja repactuar o prazo de vencimento dos títulos de crédito devidos ao CEDENTE SUB-ROGANTE;

Considerando que a CEDENTE SUB-ROGANTE não possui condições de flexibilizar novo prazo de vencimento para os títulos de crédito devidos pela DEVEDORA ANUENTE;

Considerando que a DEVEDORA ANUENTE declara e expressa que recebeu integralmente todos os produtos descritos nas respectivas notas fiscais que deram origem aos títulos de crédito identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, razão pela qual reconhece para todos os efeitos jurídicos, ser devedora da CEDENTE SUB-ROGANTE na importância financeira expressa nestes títulos;

Considerando que a DEVEDORA ANUENTE anui e concorda com o pagamento por sub-rogação convencional que está sendo realizado pelo CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, declarando-se obrigada ao pagamento dos títulos de crédito identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, somente em favor do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO;

Considerando que o CESSIONÁRIO SUB-ROGADO realiza o pagamento dos títulos de crédito identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1 em favor do CEDENTE SUB-ROGANTE na forma art. 347, inciso I do Código Civil, sub-rogando-se no valor pago, acrescido de todos os direitos pactuados no presente instrumento e eventuais termos aditivos;

1. DO PAGAMENTO POR SUB-ROGAÇÃO CONVENCIONAL

1.1 O presente instrumento particular tem como objeto a formalização da transferência ao CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, de todos os direitos de crédito e de cobrança dos títulos identificados e descritos no quadro constante desta cláusula 1.1, que o CEDENTE SUB-ROGANTE possuiu em face da DEVEDORA ANUENTE, sacado pelo CEDENTE SUB-ROGANTE em face do DEVEDOR ANUENTE, transferência está ocorrida na forma do art. 347, inciso I do Código Civil por ocasião do pagamento realizado pelo CESSIONÁRIO SUB-ROGADO em favor do CEDENTE SUB-ROGANTE.

DOCUMENTO	DEVEDOR-SACADO	CNPJ/CPF	VENCIMENTO	VALOR DE FACE
378/002	PHITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	37.859.703/0001-80	20-12-2022	R\$ 19.500,00

- 1.2 Por ocasião do presente instrumento particular, a CEDENTE SUB-ROGANTE declarada o recebimento da importância de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), outorgando ao CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, por sua vez, a mais ampla, irrevogável e total quitação, para nada mais reclamar a que tempo for.
- 1.2.1 Todas as eventuais despesas de registro deste Instrumento Particular de Pagamento por Sub-rogação, que eventualmente necessitem ser realizadas, serão suportadas exclusivamente pela da DEVEDORA ANUENTE.
- 1.2.2 Na eventualidade do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO suportar as despesas descritas no caput, este poderá exigir o ressarcimento das despesas juntamente com o valor da dívida objeto da presente sub-rogação.
- 1.3 Declara a CEDENTE SUB-ROGANTE que os créditos representados pelos títulos identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, estão livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos créditos,

declarando-se, ainda, FIEL DEPOSITÁRIO ser responsável pela guarda dos mesmos e apresentá-los quando requisitados por escrito pela CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação – sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre, o disposto no artigo 638 do Código Civil, o artigo 168 do Código Penal, e o art. 5.º, LXII, da Constituição Federal.

2. DA CESSÃO DO(S) DIREITO(S) CREDITÓRIO(S) SUB-ROGADO(S)

- 2.1 Face o pagamento descrito na cláusula 1.2, o CEDENTE SUB-ROGANTE, por meio do presente instrumento, cede e transfere ao CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, enquanto vigente e nos limites deste contrato, os Títulos de Crédito a seguir listados, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam, inclusive notas fiscais eletrônicas de venda de mercadoria e/ou prestação dos serviços originários dos créditos e os respectivos comprovantes da entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços, bem assim, como os eventuais anexos e garantias constituídas, como de fato tem cedido e transferido, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, ao CESSIONÁRIO-SUB-ROGADO.
- 2.2 A DEVEDORA ANUENTE, por sua vez, outorga ao presente instrumento sua expressa anuência, concordância e principalmente o reconhecimento da dívida, obrigando-se a proceder com o pagamento devido somente e diretamente ao CESSIONÁRIO SUB-ROGADO.
- 2.3 Os créditos mencionados e listados no item 1.1 acima, estão sendo endossados pela CEDENTE SUB-ROGANTE em favor da CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, mediante endosso pleno.
- 2.4 Declara, ainda, a CEDENTE SUB-ROGANTE, com relação aos créditos cedidos nos termos deste contrato e que são objeto de securitização, que:
- (i) Os títulos de créditos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado, ora DEVEDORA ANUENTE, contra a CEDENTE SUB-ROGANTE ou qualquer acordo, transação e/ou novação entre o CEDENTE SUB-ROGANTE e o DEVEDOR ANUENTE-sacado (ou terceiros) que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos ao CESSIONÁRIO SUB-ROGADO.
- (ii) Os títulos negociados também poderão ser emitidos, endossados e avalizados eletronicamente, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas) na forma do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2, assim como a nota fiscal poderá ser enviada em arquivo XML, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.
- 2.5 O(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) responsabilizam-se perante o CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, inclusive pela solvência do devedor-sacado, ora DEVEDOR ANUENTE e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso ele não seja efetuado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.
- 2.6 O(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) também respondem integralmente junto ao CESSIONÁRIO SUB-ROGADO pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado, nas seguintes situações:
- (i) Se os créditos representados pelos títulos forem objeto de outra cessão, alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO;
- (ii) Se os créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIO SUB-ROGADO forem objeto de eventual acordo entre a CEDENTE-SUB-ROGANTE e o DEVEDOR ANUENTE, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;
- (iii) Se o DEVEDOR ANUENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto) ou mudança de endereço sem conhecimento prévio do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO;

- (iv) Se o DEVEDOR ANUENTE for judicialmente reconhecido como insolvente, ou falido;
- (iv) Se o DEVEDOR ANUENTE realizar o pagamento à terceiro, no todo ou em parte, de valores relativos aos créditos e/ou títulos objeto do presente instrumento.
- (vi) Se for oposta qualquer exceção, oposição, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR ANUENTE baseado em fato de responsabilidade ou contrária aos termos deste contrato;
- (vii) Se houver contraprotesto do DEVEDOR ANUENTE e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE SUB-ROGANTE; ou, ainda;
- (viii) Em caso de inadimplemento baseado em alegação de caso fortuito ou força maior.
- 2.7 Sobrevindo a constatação de não pagamento pelo DEVEDOR ANUENTE no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), realizar o pagamento em favor do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pelo CESSIONÁRIO,SUB-ROGADO pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado na ordem de 20% do saldo devedor, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.
- 2.8 O não pagamento dos créditos e/ou títulos no prazo previsto no item 2.8 acima, acarretará negativação, apontamento dos títulos para protesto e a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra o DEVEDOR ANUENTE e INTERVENIENTE(S)RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) dos créditos e/ou títulos não pago(s).
- 2.9 A tolerância do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO quanto ao disposto no item 2.8, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia ou novação quanto às obrigações previstas.
- 2.10 No caso do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO acionar judicialmente o DEVEDOR ANUENTE em decorrência da inadimplência, assim como nos casos previstos no item 2.8, obrigam-se os INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), a reembolsar na integralidade, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pelo CESSIONÁRIO SUB-ROGADO, incluindo despesas com advogados na ordem de 20% (vinte por cento) do saldo devedor e custas processuais. O não pagamento dos créditos e/ou títulos no prazo previsto no item 2.8 acima, acarretará negativação, apontamento dos títulos para protesto e a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra o DEVEDOR ANUENTE e INTERVENIENTE(S)RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) dos créditos e/ou títulos não pago(s).
- 2.11 O simples pagamento das multas previstas neste contrato não exime a parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes deste contrato.
- 2.12 As penalidades porventura aplicadas em conformidade com o disposto neste contrato serão consideradas dívida líquida e certa, servindo para tanto o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 2.13 Realizado o pagamento dos créditos e/ou títulos que os representem, e constada a má-fé da CEDENTE SUB-ROGANTE e/ou DEVEDOR ANUENTE na existência de vícios na origem do crédito, seja quanto à sua existência, seja quanto à sua legalidade e legitimidade, os INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) responderá(ão) pela pena de multa fixada no valor correspondente ao valor total de face do(s) crédito(s) e/ou título(s) negociado(s), independentemente das demais penalidades previstas no presente contrato.
- 2.14 A não aplicação da multa prevista no item 2.14 pelo CESSIONÁRIO SUB-ROGANTE, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia a direito ou novação de obrigações.

3. DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO

3.1 O CEDENTE SUB-ROGADO, atendendo a solicitação da DEVEDORA ANUENTE, prorroga o vencimento dos créditos representados pelos títulos identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, passando o(s)

mesmo a vencer conforme as datas descritas no quadro abaixo:

DOCUMENTO	DEVEDOR-SACADO	CNPJ/CPF	VALOR DE FACE	VENCIMENTO ORIGINAL	VALOR PRORROGADO	VENCIMENTO PRORROGADO
378/002	PHITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	37.859.703/0001-80	R\$ 19.500,00	1 70-17-7077	R\$ 19.846,30	17-01-2023

4. DA OUTORGA DE GARANTIAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 4.1 Expressamente, na forma dos artigos 264, 265 e seguintes do Código Civil, o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S)s, já qualificados anteriormente, assinam o presente contrato como corresponsáveis solidários e principais pagadores com o DEVEDOR ANUENTE por todas as obrigações aqui estabelecidas, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e abrangidas por este contrato, substituindo sua responsabilidade para todos os títulos cedidos, na vigência deste contrato.
- 4.2 A substituição do(s) INTERVENIENTE(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) dependerá de anuência prévia e expressa aprovação do CESSIONÁRIO SUB-ROGADO.
- 4.3 Para garantir o pagamento do crédito relacionado a este Contrato, o DEVEDOR ANUENTE e o(s) INTERVENIENTE(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), emitem neste ato, em favor do CESSIONÁRIO SUBROGADO, Nota Promissória com prazo de apresentação para a data do vencimento prorrogado, com pacto adjeto estabelecendo que após o vencimento serão devidos a multa diária de 0,33%, limitada a 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária à base do INPC-IBGE, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

5. DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES e ASSINATURAS:

- 5.1 Elegem as partes que qualquer comunicação e/ou notificação entre as partes deverão ocorrer exclusivamente observando os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, ou sejam, através de seus endereços eletrônicos (e-mail) e/ou através do número de telefonia móvel e o uso de plataformas de comunicação instantânea, exemplificativamente, mas não se limitando, a whatsapp e telegram. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: a) quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea, b) quando por envio para o e-mail declarado ou c) quando postado para o endereço eletrônico das partes, independentemente de certificação digital, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas, assim destinadas:
- (i) Para a CEDENTE SUB-ROGANTE- PHITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA CNPJ/MF sob o n° 37.859.703/0001-80, na pessoa de seu representante legal, Sr. CARINA KESKE
- a.1) e-mail: glberto@lawfinancas.com.br
- a.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- (ii) Para o CESSIONÁRIO SUB-ROGADO LAWSEC S/A. CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Eichenberg
- b.1) e-mail: gilberto@lawsec.com.br
- b.2) fone móvel: 47-98445-2133
- (iii) Para o DEVEDOR ANUENTE, Sr(a). CARINA KESKE
- c.1) e-mail: glberto@lawfinancas.com.br
- c.2) fone móvel: (47) 33075-5808

- (iii) Para o INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, Sr(a). CARINA KESKE
- c.1) e-mail: glberto@lawfinancas.com.br
- c.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- (iv) Para a INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO, Sr(a).). CARINA KESKE
- d.1) e-mail: glberto@lawfinancas.com.br
- d.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- 5.2 Declaram as partes que averiguaram os endereços eletrônicos e números de telefones móveis acima descritos e por atestarem serem detentores e usuários dos mesmos, declaram sua concordância na utilização dos mesmos para qualquer comunicação ou notificação, obrigando-se, em caso de desuso ou alteração, comunicar as demais partes em até 15 (quinze) dias, por escrito, bem com firmarem termo aditivo.
- 5.3 Reconhecem as partes, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2, que as assinaturas digitais e/ou eletrônicas apostas neste instrumento como em qualquer título de crédito com sua origem vinculada ao presente instrumento de compromisso, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, é admitido como válido, gerando por via de consequência todos seus efeitos legais perante as partes e quaisquer terceiros.

6. DA CUSTÓDIA DE INFORMAÇÕES NA FORMA DA LEI 13.709/2018

- 6.1 As partes comprometem-se a cumprir os requisitos estabelecidos neste instrumento e na legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").
- 6.2 A CEDENTE SUB-ROGANTE, o DEVEDOR ANUENTE, o(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709 de agosto de 2018, tais como (i) dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato e; (ii) dados relacionados ao endereço, haja vista a necessidade de identificar o local em que esta encontra-se sediada.
- 6.2.1 A CEDENTE SUB-ROGANTE, o DEVEDOR ANUENTE, o(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)e o FIEL DEPOSITÁRIO reconhecem que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.
- 6.2.2 A CEDENTE SUB-ROGANTE, o DEVEDOR ANUENTE, o(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos neste item, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CESSIONÁRIA, bem como da(s) CEDENTE(S).
- 6.3 A CEDENTE SUB-ROGANTE, o DEVEDOR ANUENTE, o(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)e o FIEL DEPOSITÁRIO possuem tempo determinado de 03 (três) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão dos referidos dados que foram previamente coletados com o seu consentimento, nos termos da Lei nº 13.709 de agosto de 2018.
- 6.3.1 Caso a CEDENTE SUB-ROGANTE, o DEVEDOR ANUENTE, o(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO pretendam realizar a exclusão de algum dado coletado, deverão preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.
- 6.4 As partes comprometem-se, neste ato, a não utilizar os Dados para outros fins que não aos oriundos do presente Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.5 Ficarão armazenados os dados pessoais coletados, pelo prazo descrito no item 6.3, em caso de rescisão contratual, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a descartá-los de forma adequada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a total liquidação/pagamento dos Créditos por parte dos respectivos Devedores.

- 7.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 7.3 Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos.
- 7.4 As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato ou aos Aditamentos.
- 7.5 O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito de a parte lesada promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente contrato, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, II do Código de Processo Civil. Para tanto, reputa-se líquido e certo, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos os créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste contrato e dos respectivos Aditamentos celebrados entre as Partes.
- 7.6 Para que o presente contrato e eventuais aditamentos operem plenamente seus efeitos jurídicos perante terceiros, poderão a qualquer momento ser levados a registro no Cartório de Registro Público de Títulos e Documentos. As despesas relativas ao registro do contrato correrão por conta exclusiva do DEVEDOR ANUENTE.
- 7.7 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer das Partes, no todo ou em Parte, sem a prévia aprovação por escrita da outra Parte.
- 7.8 Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante a celebração do competente Aditamento.
- 7.9 A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.
- 7.10 O contrato reflete as manifestações de vontade das partes, declarando que a decretação de estado de calamidade pública pela União Federal, Estados ou Municípios, qualquer que seja a razão incluindo-se pandemias, não modificará as obrigações e disposições contidas neste instrumento, renunciando, expressamente, a todo e qualquer prazo de natureza material e processual que impeçam ou obstem a pretensão executiva do objeto do contrato, em especial os contidos em legislações transitórias promulgadas ou publicadas durante e/ou após o estado de calamidade pública, inclusive normas que afastem a incidência dos juros, correção monetária e multas, na hipótese de inadimplemento ou descumprimento contratual.

As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou de eventuais aditamentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato em uma única via, na forma digital, na presença de duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, 19/12/2022.

CEDENTE SUB-ROGANTE PHITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

CESSIONÁRIO SUB-ROGADO LAWSEC S/A. CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51

DEVEDOR ANUENTE CARINA KESKE CPF/MF nº 051.603.129-51

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO CARINA KESKE CPF/MF n^{o} 051.603.129-51

INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO CARINA KESKE CPF/MF nº 051.603.129-51